
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.525/2026

Lei nº 7.525, de 02 de Abril de 2026.

Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O valor do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas, será reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2026, no percentual de 12,886770% (doze vírgula oito oito seis sete sete zero por cento), índice este apurado do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2025, mais 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo se dá como forma de recomposição do poder de compra e valorização do benefício.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026, sendo revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de abril de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:4D5CAF0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/04/2026. Edição 4302
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>